

LEI Nº 4803, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre o parcelamento de débitos da
Universidade de Taubaté com Regime Próprio
de Previdência Social – RPPS – IPMT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pela Universidade de Taubaté ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT, responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos a competências de janeiro de 2010 até a data da assinatura do termo de parcelamento, observado o disposto nos artigos 5º e 5º A da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único. Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas e não repassadas à unidade gestora do RPPS até fevereiro de 2013, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas do período de março de 2013 até a assinatura do termo de parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, dispensada a multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 2º Em caso de inadimplemento de qualquer parcela, a Prefeitura Municipal de Taubaté intervirá administrativamente na Universidade de Taubaté, nos termos previstos em lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de outubro de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças

JEAN SOLDI ESTEVES
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de outubro de 2013.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo